



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROJETO DE LEI Nº 3.042, DE 2022**

Altera a Lei 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre a prorrogação dos prazos de vigência do benefício nos casos de maternidade e adoção.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA.

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.042/2022, de autoria da nobre Deputada Lídice da Mata (PSB-BA), altera a Lei 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre a prorrogação dos prazos de vigência do benefício nos casos de maternidade e adoção.

Apresentado em 22/12/2022, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Esporte, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Como a nobre Deputada Lídice da Mata argumenta na justificação do Projeto de Lei em tela, “a falta de uma Lei específica sobre o Direito da mulher atleta engravidar acaba por restringir-lhe o acesso aos seus legítimos Direitos laborais”.

Em 12/04/2024, recebi a honra de ser designada com relatora do Projeto de Lei nº 3.042/2022.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Apresentação: 04/11/2024 14:41:53.210 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3042/2022

PRL n.1



* C D 2 4 6 8 3 1 9 3 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.042/2022, de autoria da nobre Deputada Lídice da Mata (PSB-BA), altera a Lei nº 10.891/2004, que instituiu o bolsa-atleta, para dispor sobre a prorrogação dos prazos de vigência do benefício concedido, nos casos de maternidade ou adoção.

Entretanto, em 3 de julho de 2023, o inciso IV, do artigo 217, da Lei nº 14.597/2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, revogou a Lei nº 10.891/2004. Ademais, quase todas as principais inovações do Projeto de Lei em tela foram contempladas pela legislação vigente, no que se trata aos direitos gestacionais das mulheres que exercem a atividade esportiva, com exceção da obtenção da guarda judicial da criança.

Por essa razão, o Substitutivo que estamos propondo não altera a redação de uma Lei já revogada, como é de conhecimento de todas nós. O texto que estamos apresentando para a deliberação das Deputadas integrantes dessa Comissão, altera a redação do parágrafo 7º do artigo 53-A da Lei nº 14.597/2023, tendo como objetivo ampliar os direitos das mulheres que exercem a atividade esportiva.

Com esse objetivo, estamos estabelecendo que “o Ministério do Esporte garantirá às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem”, prevendo também que esses direitos serão aplicados nos **casos de adoção ou obtenção da guarda judicial**.

É importante elucidar que estamos de acordo com as ideias principais do Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Lídice da Mata. Mas há que se considerar a passagem do tempo, inclusive para os Projetos de Lei.

Considerando que, em 2022, o PL em tela buscava alterar uma Lei promulgada em 2004, posteriormente revogada pelo artigo 217, inciso IV, da Lei nº 14.597/2023, nosso Substitutivo visa preservar e valorizar o trabalho legislativo desta Casa,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

realizado em defesa dos Direitos das Mulheres brasileiras, em inúmeras áreas de atividade, inclusive o significativo trabalho das atletas do nosso país.

Partindo do princípio de que a Lei Geral do Esporte pode ser aperfeiçoada por esta Casa, devemos frisar a importância de garantir a efetividade da participação das atletas que são mães de crianças de tenra idade, gestantes, que realizem a adoção ou que obtenham a guarda judicial.

Por essas razões, para preservar e garantir a entrada na ordem jurídica de uma ideia legítima e meritória, prevista pelo Projeto de Lei nº 3.042/2022, nosso Substitutivo altera a redação do parágrafo 7º do artigo 53-A da Lei nº 14.597/2023.

Em face do exposto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 3.042/2022, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL (PT-MG)
Relatora

Apresentação: 04/11/2024 14:41:53.210 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3042/2022

PRL n.1



* CD 2 4 6 8 3 1 9 3 2 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.042/2022

Altera o parágrafo 7º do artigo 53-A da Lei nº 14.597/2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para prever que os direitos reconhecidos às atletas gestantes ou puérperas aplicam-se também na hipótese de adoção ou obtenção da guarda judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 7º do artigo 53-A da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A.....

.....

§ 7º. *Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera de que tratam este artigo e o inciso III do parágrafo único do art. 53, desta Lei, aplicam-se à hipótese de adoção ou obtenção da guarda judicial”.*

..... (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL (PT-MG)

Relatora

